



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 26 DE MAIO DE 2021.

“Altera e Acrescenta incisos à Lei Complementar Municipal nº 322 de 17 de março de 2020.”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica alterado e acrescentado ao artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 322 de 17 de março de 2020, os seguintes incisos e Parágrafo Único:

“Art. 1º.....

VI – enquanto perdurarem o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 2.502, de 26 de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.188, de 06 de maio de 2021 e a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o fornecimento de “kit alimentação estudantil” para a rede pública municipal de ensino para todos os alunos da educação municipal infantil, creche, na quantidade de 1 (um) kit por aluno/mês, mediante termo de recebimento assegurado o direito universal à alimentação ou merenda escolar, podendo ser regulamento por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal;

VII – fornecimento de cesta básica para as famílias reconhecidamente em situação de vulnerabilidade social, após emissão de parecer social, independentemente de estarem ou não contemplados pela Lei Municipal nº 356, de 20 de outubro de 2008 podendo ser regulamento por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. No caso de haver informações sobre a venda dos kits previstos nos incisos VI e VII deste artigo, será instaurado procedimento administrativo de averiguação para apuração dos fatos e, após relatório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

elaborado pela Secretaria Municipal fornecedora dos kits, no caso de confirmação, será a família excluída dos próximos recebimentos.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que a Pandemia pelo COVID-19 seja declarada sob controle pelas autoridades competentes.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, 26 de maio de 2021.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 334 em 26/05/2021

Fls nº 42 Livro nº 01

Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.